

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e**Civil de Pessoa Jurídica**

cartvalinhos@lexxa.com.br

www.cartoriovalinhos.com.br

Rua Francisco Glicério, 161 – Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54

OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



Certifico que foi apresentado este documento com 16 página(s), protocolado sob nº 85562 e registrado sob número 84313 em 17/09/2024 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Valinhos e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei nº 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo, para validade, ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. VALINHOS/SP, 17 de setembro de 2024. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Valinhos, CNPJ: 07929814000154.

Documento assinado digitalmente por:

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Civil	Trib. Justiça
R\$ 158,05	R\$ 44,87	R\$ 30,75	R\$ 8,32	R\$ 10,85
Município	Min. Público	Outras Despesas		Total
R\$ 8,32	R\$ 7,62			R\$ 268,78

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



1236874TIOE000114918HM240

PÁGINA	Protocolo nº 085562 de 04/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 84313 em 17/09/2024 neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL								
6 / 16									
REGISTRO Nº									
84313	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	ISS	M. Público	Condução	Total
17/09/2024	158,05	44,87	30,75	8,32	10,85	8,32	7,62	0,00	268,78



Regulamento de Regras das Áreas Sociais do Condomínio Residencial Chiari

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12/09/2017)

(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12/12/2018)

(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25/11/2019)

(Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/08/2024)

1) BICICLETÁRIOS

- I. Somente moradores do condomínio poderão se utilizar do bicicletário.
- II. Não há vaga reservada ou demarcada no bicicletário.
- III. O morador deverá manter sua bicicleta sempre travada com corrente e cadeado, devendo a mesma estar identificada com seu nome e o nº do apartamento, através de mecanismo definido pela Administração.
- IV. Os usuários deverão ter cuidado com as outras bicicletas ao retirarem ou guardarem a sua.
- V. O condomínio não se responsabiliza por roubo, furto ou danos às bicicletas estacionadas dentro ou fora do bicicletário, ou seja, em qualquer parte comum do edifício.
- VI. Não será permitida a guarda de qualquer outro tipo de objeto no bicicletário, que não sejam bicicletas.
- VII. Não será permitida a guarda de bicicleta que tenha motor auxiliar movido o combustível inflamável, por medida de segurança.

2) ACADEMIA E SALA DE GINÁSTICA

- I. A academia e sala de ginástica são de **utilização exclusiva** dos moradores do Condomínio devidamente cadastrados junto à Administração, a qual poderá determinar controle eletrônico ou pessoal de acesso a essas áreas, conforme o sistema de segurança implantado o exigir, sendo que os menores entre 14 e 17 anos deverão, mais, protocolar autorização de frequência por escrito dos seus responsáveis junto à Administração, não sendo permitido o seu uso por visitantes ou prestadores de serviço a qualquer título. É expressamente proibido o uso desses espaços por menores de 14 anos, exceto nos períodos em que houver atividades destinadas a essa faixa etária.
- II. Não é permitido fumar, consumir alimentos ou bebidas alcoólicas nesses recintos.
- III. Em caso de se formar fila de espera, fica estipulado o tempo máximo de 25 minutos por aparelho para utilização do morador, a fim de utilização por todos os interessados presentes no local, respeitada sempre a ordem de chegada e ou inscrição, conforme o critério imposto pelo funcionário presente ou pela Administração.
- IV. As dependências da academia e da sala de ginástica poderão ser utilizadas de segunda a domingo, no período das 05:00 as 23:00hs, excetuado o período necessário para limpeza, higienização ou manutenção.
- V. Qualquer equipamento danificado por mau uso deverá ter o valor do reparo custeado pelo morador, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno.
- VI. É permitida a utilização de aparelhos sonoros somente mediante uso de fones auriculares e em volume que não impeça a comunicação entre o morador usuário e os instrutores presentes para dar ordem ao recinto, à exceção da sonorização ambiente a cargo do Condomínio, oriunda de aparelho de som ou de televisão.

PÁGINA 7 / 16	Protocolo nº 085562 de 04/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 84313 em 17/09/2024 neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL								
REGISTRO Nº 84313 17/09/2024	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	ISS	M. Público	Condução	Total
	158,05	44,87	30,75	8,32	10,85	8,32	7,62	0,00	268,78



- VII. Para utilização da academia e da sala de ginástica o usuário deverá estar em trajes apropriados, em especial tênis e roupas de esporte ou ginástica, bem como portar toalha ou similar, expressamente vedado o uso estando molhado, sem camisa, descalço, com chinelos ou sapatos de qualquer tipo, tudo a fim de se evitar acidentes pessoais, assim como sujeira ou danos nos equipamentos, salvo se de forma diversa demandar a atividade e assim o determinar expressamente o funcionário/instrutor presente.
- VIII. Após o uso de cada aparelho, objeto (como colchonetes, pesos e outros) ou espaço determinado, o morador deverá higienizá-lo e recolocar nos lugares, devendo o Condomínio disponibilizar suprimentos de higienização (álcool gel e toalha de papel).
- IX. Durante o horário de aulas devidamente divulgados pelo Condomínio em grade própria, os participantes dessas terão prioridade na utilização da sala, garantido a todos a participação, mediante prévia inscrição ou ordem de chegada, de conformidade com critérios técnicos e capacidade máxima a serem estabelecidos pela empresa encarregada das atividades em conjunto com a Administração.

3) SALÃO DE JOGOS

- I. A área do salão de jogos adolescente poderá ser utilizada de segunda a domingo, das 09h00 às 22h00hs, podendo ser interrompido o uso para limpeza e manutenção, devendo ser feita a solicitação de uso junto à administração do Condomínio.
- II. Não serão permitidas atividades que possam danificar os equipamentos e instalações dos salões de jogos adulto e adolescente. Os responsáveis serão advertidos, ainda que verbalmente, e na insistência serão multados. No caso dos menores, os pais ou responsáveis deverão intervir de imediato, visando cessar o ato e caso não atendam à solicitação serão multados.
- III. Qualquer equipamento danificado por mau uso deverá ter o valor do reparo custeado pelo morador, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno.
- IV. Não é permitido fumar, consumir alimentos ou bebidas nesses recintos, bem como frequentá-los em trajes inadequados (sujos, molhados, entre outros), em especial de banho;
- V. Em caso de se formar fila de espera, fica estipulado o tempo máximo de 25 minutos por equipamento para utilização de cada morador, a fim de propiciar a utilização por todos os interessados presentes no local, respeitada sempre a ordem de chegada e ou inscrição, conforme o critério imposto pelo funcionário presente ou pela Administração;

4) BRINQUEDOTECA

- I. A brinquedoteca e seus anexos somente serão utilizados por moradores do Condomínio, no horário das 08h00 às 22h00hs, todos os dias, devendo ser solicitada, por formulário próprio, sua utilização junto a administração do Condomínio, por um responsável capaz.
- II. A área da brinquedoteca destina-se a crianças de até 12 anos de idade, sempre acompanhadas de um responsável capaz.
- III. É vedada a utilização da brinquedoteca - por visitantes, em especial os convidados que estejam presentes no Salão de Festas, sem a presença de responsável capaz.
- IV. Os moradores deverão colaborar para melhor utilização desta área, entre as crianças, para que venham dela usufruir de maneira harmônica, evitando acidentes.
- V. Ao deixarem a brinquedoteca, é solicitado que deixem organizados todos os brinquedos utilizados, para que assim, os próximos usuários também o façam.

PÁGINA 8 / 16 REGISTRO Nº 84313 17/09/2024	Protocolo nº 085562 de 04/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 84313 em 17/09/2024 neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL								
	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	ISS	M. Público	Condução	Total
	158,05	44,87	30,75	8,32	10,85	8,32	7,62	0,00	268,78



5) SALÃO DE FESTAS - Torre 2

- I. O Salão de Festas e o Espaço Gourmet destinam-se a **eventos festivos de cunho estritamente familiar, bem como reuniões ou eventos de caráter e interesse do Condomínio**, acomodando o número máximo de convidados estipulados para o local, de acordo com sua metragem e capacidade.
- II. Não será permitida sua utilização para fins de: treinamentos, cursos, palestras, workshops, confraternizações de funcionários e/ou de negócios do morador.
- III. Sua utilização dar-se-á mediante reserva, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Administração, anexado da lista de convidados (com nome de todos os convidados, adultos e crianças), disponível na Portaria e mediante autorização de cobrança de taxa, sendo a reserva anotada em agenda especialmente destinada a essa finalidade, de modo que a data pretendida por mais de um morador será sempre deferida em favor daquele que, em primeiro lugar, formalizar o pedido.
- IV. As reservas durante o período de Natal (24 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 1/1) serão definidas por sorteio, caso haja mais de um morador interessado nestes períodos, desde que as datas sejam reservadas com mais de 30 dias de antecedência, oportunidade em que será realizado o sorteio. Caso não haja reservas com 30 dias de antecedência para esses períodos, o morador que quiser reservar com menor antecedência terá no ato a confirmação de sua reserva.
- V. A reserva será condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
 - a) Assinatura de termo de requisição e responsabilidade, com lista dos objetos existentes no local a serem utilizados na festa, assim como suas condições de uso, e apresentação da lista de convidados a ser utilizada pela Administração para auxílio no controle de entrada na portaria, termo esse assinado pelo condômino ou locatário ou seu preposto devidamente autorizado por documento.
 - b) Pagamento do valor da taxa de reserva, a ser incluído no boleto de condomínio do primeiro mês subsequente à solicitação, salvo no caso do inadimplente, cujo pagamento deverá ser feito através de boleto bancário específico para esse fim, sendo que a reserva somente será confirmada após a confirmação do pagamento do mesmo;
 - c) A reserva poderá ser cancelada, com a devolução da taxa, com o mínimo de 30 dias antes do evento. Caso a reserva seja cancelada com uma maior proximidade do evento, a taxa será devida em sua integralidade.
- VI. Em todas as festas ou reuniões realizadas, o sistema de som deverá ter seu volume estabelecido em níveis adequados a atingir apenas o ambiente interno reservado para a festa, sendo desligado a partir das 22h00. O nível dos ruídos deverá, em qualquer hipótese, ater-se aos níveis estabelecidos em lei, em especial não devendo incomodar os moradores dos apartamentos, cabendo ao responsável pelo evento ou reunião cuidar para que não haja vozerio, uso de aparelhos de som com volume excessivo ou qualquer perturbação da ordem e do sossego do condomínio.
- VII. O morador que utilizar o salão de festas ficará responsável por eventuais danos causados por seus convidados e/ou prestadores de serviço ao condomínio e equipamentos.
- VIII. Durante os eventos, os convidados devem se restringir ao uso do salão, devendo ser controlada sua entrada na portaria por meio de senha ou convite providenciado pelo responsável pelo evento, correspondentes a lista de convidados previamente fornecida à Administração.
- IX. Quando não estiverem em uso, de acordo com a regulamentação estabelecida, os salões deverão ser mantidos fechados, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa em seu interior, com exceção dos funcionários que realizam a limpeza.
- X. Em caso de dano ao salão de festas ou ao mobiliário e/ou ornamentos, fica o síndico autorizado a proceder aos reparos necessários e lançar a débito do responsável pelo evento, na taxa condominial do mesmo.

PÁGINA	Protocolo nº 085562 de 04/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 84313 em 17/09/2024 neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL								
9 / 16									
REGISTRO Nº									
84313	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	ISS	M. Público	Condução	Total
17/09/2024	158,05	44,87	30,75	8,32	10,85	8,32	7,62	0,00	268,78



- XI. A taxa diária de locação está estipulada no valor de 15% do Salário Mínimo Federal, respeitando-se o número máximo de 60 pessoas.
- XII. A Administração, verificando tratar-se de reunião de interesse condominial ou evento de interesse comum e aberto aos condôminos em geral, poderá, em caráter excepcional, dispensar as taxas de utilização.
- XIII. Os Salões não poderão ser usados para fins comerciais, convenções, reuniões de agremiações esportivas, políticas, religiosas ou situações similares.
- XIV. Em caso de descumprimento do horário estipulado o condômino cometerá infração e será notificado.
- XV. A devolução das chaves se fará ao término da festa ou evento, ou no máximo até as 10:00hs do dia posterior ao evento, mediante vistoria por parte de preposto da administração por ela designado, com a presença do condômino ou seu representante, onde se verificará as condições dos bens do condomínio em relação à lista e vistoria realizadas antes do evento.
- XVI. O não cumprimento do prazo para devolução implicará em débito ao locatário de uma taxa de reserva por dia excedente.
- XVII. Depois de decorrido o prazo sem que as chaves tenham sido devolvidas, a administração do condomínio poderá tomar providências para a liberação da área locada e efetuar a vistoria prevista à revelia do condômino, o que não o exime de suas responsabilidades sobre o uso do local, bem como do reparo de eventuais danos causados.
- XVIII. A permanência dos convidados para eventos realizados nos salões de festa será restrita a esses ambientes e eventuais áreas contíguas descritas na reserva.
- XIX. É vetada, em qualquer evento realizado nos salões, a venda de ingressos, bebidas ou alimentos.
- XX. A administração do condomínio poderá, a seu critério, nomear, entre os empregados do condomínio, pessoa que assumirá em seu nome as tarefas relativas à condução do uso dos salões, em especial vistoria antes e após as festas, elaboração de agenda das festas e comunicado expresso ao Síndico, ao Conselho Fiscal ou a Administradora acerca de quaisquer ocorrências relacionadas ao uso.
- XXI. Não será permitido a utilização de qualquer dispositivo que utilize queima de carvão e/ou lenha.
- XXII. Botijões de gás serão permitidos somente por empresas especializadas, mediante prévia autorização do Condomínio.
- XXIII. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL. Na ocorrência, o morador será multado.

6) SALÃO GOURMET - Torre 1

- I. O Salão Gourmet tem como proposta disponibilizar o espaço para atividades sociais e de lazer entre os moradores (happy hour, assistir a um evento esportivo, utilizar os equipamentos de jogos). Neste caso, não haverá cobrança de taxa de locação.
- II. Haverá um livro de controle de acesso de moradores, no qual deverá ser preenchido pelo morador participante do evento, onde informará nome e apartamento.
- III. Poderá ser utilizado de segunda a domingo, das 09h00 às 23h00 e será utilizado apenas pelos moradores do Condomínio maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores acima de 16 anos acompanhados pelos pais ou responsáveis, não sendo permitido o seu uso para visitantes.
- IV. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL. Na ocorrência, o morador será multado.
- V. Em caso de interesse pela locação para uma atividade estritamente familiar de um único morador, este deverá proceder da seguinte maneira:
 - a) Seguir todos os procedimentos e normas para locação do Salão de Festas;

PÁGINA 10 / 16 REGISTRO Nº 84313 17/09/2024	Protocolo nº 085562 de 04/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 84313 em 17/09/2024 neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL								
	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	ISS	M. Público	Condução	Total
	158,05	44,87	30,75	8,32	10,85	8,32	7,62	0,00	268,78



- b) O valor de sua reserva é de 7,5% do Salário Mínimo Federal;
- c) A lotação máxima do espaço é de 25 (vinte e cinco) pessoas.
- d) Caso o número de pessoas exceda a capacidade, o morador será notificado e pagará uma multa de: até 02 pessoas 50%, acima de 02 pessoas 100% do valor da locação.
- VI. Em caso de Festas, para maior segurança, será necessária a reserva, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Administração, anexado da lista de convidados (com nome de todos os convidados, adultos e crianças), disponível na Portaria e mediante autorização de cobrança de taxa, evitando assim que “penetras ou pessoas oportunas” se aproveitem da situação para adentrar ao condomínio. A taxa será devida, mesmo se a reserva for cancelada.
- VII. Não será permitido a utilização de qualquer dispositivo que utilize queima de carvão e/ou lenha.
- VIII. Botijões de gás serão permitidos somente por empresas especializadas, mediante prévia autorização do Condomínio.
- IX. Fica permitido uma reserva por vez. O morador somente poderá efetuar a segunda reserva após a utilização anterior, sendo vedado a reserva para dois ou mais dias no mesmo ato.

7) PISCINAS

- I. As piscinas se destinam ao uso exclusivo dos condôminos residentes do condomínio, com exceção aos casos autorizados pela assembleia geral dos condôminos.
- II. É proibido o uso de bronzeador ou qualquer outro tipo de produto químico que comprometa a higiene e qualidade da água das piscinas, assim como bombas e filtros, sendo permitido somente o uso de protetor solar.
- III. Fica expressamente proibido jogar bola, andar de bicicleta, patins, skate etc., na área das piscinas e em seus arredores, por medida de segurança.
- IV. Fica expressamente proibido a utilização de latas, garrafas, copos e quaisquer outros recipientes de vidro, metal, porcelana ou cortantes, na área das piscinas e em seus arredores, sendo permitido tão somente o uso de recipientes de plástico.
- V. Fica expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de alimento na área das piscinas, vez que a inobservância destes cuidados prejudicará a limpeza e higiene do local.
- VI. Fica expressamente proibido o uso das piscinas por funcionários do condomínio, serviços de condôminos e babás. Todavia, as babás poderão permanecer na área das piscinas, com a finalidade de atender as crianças sob sua responsabilidade.
- VII. Fica permitido o uso da piscina por visitantes, em número máximo de 02 (dois) por unidade, independente da idade.
- VIII. Fica expressamente proibida a utilização das mobílias das piscinas para outros fins a que não se destinam, tais como escorregadores, gangorras ou flutuar sobre as águas.
- IX. Cada condômino é responsável por si e por pessoas sob sua própria responsabilidade, tais como crianças e visitantes, isentando-se o condomínio por qualquer eventual problema que possa ocorrer com relação às piscinas.
- X. A piscina funcionará diariamente de 8:00 às 22:00 horas. A piscina será interditada para manutenção e limpeza, sempre no primeiro dia útil de cada semana e toda 5ª feira na parte da manhã, ou quando houver necessidade.

PÁGINA 11 / 16 REGISTRO Nº 84313 17/09/2024	Protocolo nº 085562 de 04/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 84313 em 17/09/2024 neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE - SUBSTITUTA DO OFICIAL								
	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	ISS	M. Público	Condução	Total
	158,05	44,87	30,75	8,32	10,85	8,32	7,62	0,00	268,78



- XI. É terminantemente proibido se utilizar de material de limpeza para as mãos e os pés nas piscinas (por exemplo: lixa, alicate, esmalte etc.)
- XII. É proibida a utilização da piscina para a promoção de festas de qualquer natureza, salvo quando promovidas pelo Condomínio.
- XIII. Os pais deverão orientar seus filhos para o uso adequado das piscinas, especialmente quanto ao asseio, higiene e segurança necessária.
- XIV. O Condomínio e seus prepostos eximem-se de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes ou lesões que porventura venham a ocorrer com seus usuários no uso das piscinas;

8) RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS PELA PORTARIA

- I. Delivery: A portaria está autorizada a receber somente delivery de farmácia. Qualquer outro, como alimentos, mercado etc., fica proibido de ser recebido pela portaria, devendo o morador descer e receber pessoalmente junto ao entregador.
- II. Para encomendas recebidas por correio ou transportadora, o morador deverá efetuar a retirada em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de, em não o fazendo, haver cobrança de taxa de permanência no valor correspondente a 7,5% do Salário Mínimo Federal por dia. Casos onde a mercadoria seja entregue durante viagem do morador será isento de taxa, desde que o morador comprove, documentalmente, a sua ausência do Condomínio no período.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Nas áreas destinadas ao salão de festas, espaço gourmet, piscinas, academia, salão de jogos, playground e brinquedoteca, deverão ser mantidos um comportamento sem excessos, de forma a não perturbar os demais usuários do condomínio.
- II. O condomínio não se responsabiliza por eventuais acidentes que possam ocorrer no uso dos espaços, devendo os pais orientarem seus filhos quanto à utilização dos equipamentos e benfeitorias comuns.
- III. Com exceção das áreas e dependências das piscinas, é proibido o trânsito de pessoas nas demais dependências do condomínio, sem camisa ou em trajes de banho ou, ainda, molhadas.
- IV. O síndico e o conselho consultivo poderão fixar normas específicas quanto à utilização dos equipamentos nos espaços, bem como quanto ao uso de outras benfeitorias de uso comum que forem introduzidas no condomínio.